LEI ORDINÁRIA N.º 1.947
DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº1.815/2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O do artigo 26 da Lei Ordinária n.° 1.815, de 18 de maio de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Art. 26. *Considera-se em desacordo com a regulamentação, caracterizando a infração definida no inciso I, do parágrafo único do art. 12 desta lei, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação por cometimento de infração de trânsito, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul nas seguintes situações:*

I – ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

II – permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo máximo de permanência;

III – não pagar pelo período de ocupação da vaga;

IV – ocupar vagas especiais preferenciais, sem necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.

§1º. Nos casos previstos nos incisos I e IV do caput deste artigo, o valor a ser cobrado para regularização será 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.

§2º. No caso previsto no inciso II, do caput deste artigo, expirado o prazo de 30 (trinta) minutos, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e seus regulamentos, bem como nas sanções previstas nesta Lei, no que couber.

§3º. No caso previsto no inciso III, do caput deste artigo, durante o período permitido para uso de cada tipo de vaga, caso não seja realizada locação prévia, o usuário será notificado em períodos de meia hora, podendo regularizar a contratação, sem qualquer sanção, observado o disposto no parágrafo 5º, deste artigo.

§4º. No caso previsto no inciso III, do caput deste artigo, realizada a locação prévia da vaga em período inferior ao limite de permanência, o usuário poderá complementar a contratação do tempo excedido, sem imposição de qualquer sanção, observado o disposto no parágrafo 5º, deste artigo.

§5º. As regularizações descritas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo deverão observar os seguintes prazos:

I - Notificações emitidas de segunda-feira a quinta–feira, a regularização deverá ocorrer até às 18h00 do próximo dia útil, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59, para regularização no aplicativo da concessionária.

II - Notificações emitidas na sexta-feira ou no sábado, a regularização deverá ocorrer até às 18h00 da próxima segunda-feira, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59 para regularização no aplicativo da concessionária.

§6º. Os condutores cujos veículos se encontrarem em infração, de acordo com os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 26, bem como aqueles previstos nos parágrafos 3º e 4º que não fizerem a regularização dentro do prazo previsto no parágrafo 5º, terão os prazos definidos nos incisos abaixo, mediante o pagamento de uma tarifa correspondente a 5 (cinco) vezes o maior valor da tarifa vigente.

I - Notificações emitidas de segunda-feira a quinta–feira, a regularização deverá ocorrer até às 18h00 do próximo dia útil, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59, para regularização no aplicativo da concessionária.

II - Notificações emitidas na sexta-feira ou no sábado, a regularização deverá ocorrer até às 18h00 da próxima segunda-feira, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59 para regularização no aplicativo da concessionária.

§ 7º. As sanções descritas nos parágrafos anteriores não excluem eventuais outras penalidades previstas nesta Lei e/ou no Código de Trânsito Brasileiro, referente às condutas descritas nos incisos I, II, III e IV, do caput, também deste artigo.

Art. 2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal